



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



Nº15/19

# NEWSLETTER

## “PROGRAMA REGRESSAR” O NOVO REGIME FISCAL DOS EX-RESIDENTES

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact [contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com).

\*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*\*\*

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm” and Band 1 Tax “RFF Leading Individual” 2013/2014/2015/2016  
Chambers & Partners – Band 1 “RFF Leading Individual” 2013/2014/2015/2016  
International Tax Review – “Best European Newcomer” (shortlisted) 2013 / “Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2014/  
“Tax Controversy Leaders” 2014/2015 / “Indirect Tax Leaders 2015” / “Women in Tax Leaders Guide 2015” / “European  
Best Newcomer” 2016/ “Portugal Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2017/“European tax Disputes of the Year”  
(shortlisted) 2017/ “European Indirect Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year” 2014 / “Recommended Lawyers” 2015/2016  
Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year” 2013/2015 / “Corporate Tax – Controversy” 2016 /  
“Corporate Tax section of WWL - Thought Leaders” 2017  
IBFD – Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor 2013/2014/2015/2016

### SUMÁRIO

O novo Programa Regressar pretende incentivar o regresso de pessoas que tenham deixado Portugal até Dezembro de 2015 e se tornem residentes em 2019 ou 2020, concedendo exclusões significativas de tributação.

[www.rfflawyers.com](http://www.rfflawyers.com)  
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5<sup>th</sup> (Reception)/6<sup>th</sup>  
1250-163 Lisboa • Portugal  
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244  
[contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com)

MOD 63-1\_22-01-2018\_V1

## O NOVO PROGRAMA REGRESSAR “EX-RESIDENTES”

A Lei do Orçamento do Estado para 2019 introduziu a exclusão de IRS de 50% dos rendimentos de trabalho dependente e independente, auferidos por pessoas que se tornem residentes em 2019 ou 2020 e que:

- não tenham aqui sido residentes em qualquer dos 3 anos anteriores;
- tenham sido residentes em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015; e
- tenham a situação tributária regularizada.

Assim, este regime pode afigurar-se atractivo para as pessoas que não preenchem os requisitos para serem registados como “residente não habitual”, nomeadamente para cidadãos portugueses que tenham saído de Portugal por períodos inferiores a 5 anos (em destacamento de médio prazo, por ex.) e que regressem ao território nacional em 2019 e 2020.

O regime é também favorável para pessoas que, preenchendo os referidos pressupostos, auferiram principalmente rendimentos de fonte portuguesa não derivados de atividades de elevado valor acrescentado, dado a exclusão de

50% dos rendimentos ser aplicável a quaisquer rendimentos de trabalho dependente e independente, podendo neste último caso ser extremamente vantajoso para a atividade individual independente de alojamento local (dado a exclusão abranger tanto as rendas como as mais-valias imobiliárias e mobiliárias realizadas no âmbito da atividade empresarial).

No caso de rendimentos sujeitos a retenção na fonte em Portugal, as entidades pagadoras efectuem retenção na fonte às taxas gerais sobre, apenas, metade dos rendimentos.

A exclusão é aplicável por 5 anos (nos termos da disposição transitória prevista na LOE 2019), a partir do momento em que sejam preenchidos os requisitos em causa, não sendo aplicável a quem tenha pedido o registo como “residente não habitual”.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2019

Rogério M. Fernandes Ferreira  
 Manuel Proença Abrunhosa  
 Filipa Gomes Teixeira  
 Duarte Ornelas Monteiro  
 Margot Lopes Martins  
 (Private Clients team)